



TERMO DE CONTRATO nº. 18/SES/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2015-0.138.360-0

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/SES/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – SES

CONTRATADA: LIDER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

VALOR: R\$. 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

OBJETO: Contratação de locação de 2 (dois) veículos, sem combustível e sem motorista, do Grupo "B" e 2 (dois) veículos, sem combustível e sem motorista, do Grupo "C", para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Serviços e Departamento de Iluminação Pública.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo-SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, Senhor **SIMÃO PEDRO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **LÍDER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EPP**, com sede na Rua Das Promessas, 594, Sala 01, Vila Medeiros, CEP 02.214-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.165.013/0001-13, por seu representante legal, **Sr. MARCILIO JOSÉ DE LIMA**, portador(a) do R.G nº 25.723.812-SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 263.165.518-43, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo – I do Edital, de acordo com os termos do despacho de fls. 247/248 e 258 e da proposta comercial às fls. 203/204, do processo nº 2015-0.138.360-0 - Pregão Eletrônico nº 17/SES/2015, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de locação de 02 (dois) Veículos tipo "B" e 02 (dois) Veículos tipo "C", todos em tempo integral, sem limite mensal de quilometragem, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para utilização pela **Secretaria Municipal de Serviços e Departamento de Iluminação Pública**, conforme características e especificações técnicas contidas nos Anexos I e I-B, do Edital, conforme segue:

1.1.1. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada ou Leasing.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecê-los de acordo com o Anexos – I, I – A e I – B, Especificações Técnicas do Pregão Eletrônico 17/SES/2015, Proposta de Preços de fls. 203/204 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Valor do Contrato e dos Recursos

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço **global**.

2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$. 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

2.3. As despesas correspondentes onerarão as dotações N^{os} 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 - Gabinete do Secretário - Administração da Unidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, suportadas pela Nota de Empenho n^o 82568 no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e 99.10.15.122.3024.2100.3390.3900.08 – Fundo Municipal de Iluminação Pública Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Tesouro Municipal – Recurso Vinculado, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho n^o 82772, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

2.4. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, ser á observado o princípio da anualidade orçamentária.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Preços e Reajustes

- 3.1.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela locação dos veículos, com a conservação e manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, seguros contra sinistros, roubos e furtos ocorridos com os veículos, bem como seguros contra terceiros, multas decorrentes das condições dos veículos, trocas de óleos lubrificantes e pelo pagamento de todos os encargos comerciais, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.
- 3.2.** Os preços acordados decorrentes da presente licitação somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses, devendo ser adotado como reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013 e Portaria SF 142/13.
- 3..2.1.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA
Do Prazo

- 4.1.** O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços”, expedida pela Divisão Técnica de Frota e Oficinas/SES-4, podendo ser prorrogável nas mesmas condições ajustadas por períodos iguais, observado o limite estabelecido na legislação, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA
Da medição

- 5.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

5.2. O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- Comprovação do fornecimento dos materiais previstos no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.

6.2. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.

6.3. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.4. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

6.4.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

6.4.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.4.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.4.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012;

6.4.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.

6.4.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social, por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/14.

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;

6.5. No processamento de cada medição deverá a contratada apresentar a Nota Fiscal de Serviços, cabendo à contratante reter a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, conforme determina o art. 9º, II, a da Lei 13.701/2003 e o art. 6º, II, a, do Decreto Municipal nº 53.151/2012.

6.5.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

- 6.6. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 6.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.8. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.10. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 6.11. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
 - 6.12.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 6.12.1.1. Sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis, a Contratada ficará impedida de receber o pagamento mensal enquanto permanecerem solicitações "em aberto" com prazos de atendimento vencidos para as quais não tenha apresentado justificativa fundamentada, e também na hipótese de as justificativas apresentadas não serem aceitas pela Contratante, até que todas as solicitações com prazos vencidos sejam plena e adequadamente atendidas.
- 6.13. Os pagamentos obedecerão a Portaria 92/14 da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Responsabilidades Das Partes

7.1. Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 7.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 7.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 7.1.4. Disponibilizar os veículos em horário integral (24 horas), durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.5. Disponibilizar os veículos, incluindo toda e qualquer despesa com conservação e manutenção como trocas de óleos lubrificantes e demais despesas aqui não expressamente mencionadas.
- 7.1.6. Contratar seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo e sinistros como roubo, furto, incêndio, colisão e danos morais e pessoais, inclusive a terceiros.
- 7.1.7. Conservar os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, mecânica e pintura, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não satisfizerem estas exigências.
- 7.1.8. Manter contato com a SES, através da Divisão Técnica de Frota e Oficinas -SES-4, situada a Rua Monsenhor Maximiano Leite, 70 – Canindé - São Paulo, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual, por meio do preposto da empresa.
- 7.1.9. Obedecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veículos, de modo a evitar, por parte das autoridades do trânsito, qualquer impedimento à sua regular utilização.
- 7.1.10. Nos casos de revisões originais, garantia de fábrica, qualquer defeito ou avaria dos veículos, que os impeçam de executar o andamento dos serviços a contento, substituir imediatamente por outros, nas mesmas condições do objeto deste Contrato, para



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

não interromper o andamento dos serviços durante o tempo necessário para os reparos.

- 7.1.11.** Substituir os veículos fornecidos, no prazo máximo de 06 (seis) meses, assim que os mesmos completarem 02(dois) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano de modelo.
- 7.1.11.1. Substituir os veículos no dia programado, em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, mantendo-se as condições, especificações e características do Anexo I-A do Edital.
- 7.1.12.** Licenciar os veículos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.
- 7.1.12.1. Para veículos registrados em outro Município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.
- 7.1.12.2. Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 13.959/05.
- 7.1.13.** Comunicar à Contratante eventual infração de trânsito cometida por seu motorista, na Divisão Técnica de Frota e Oficinas – SES 4, no prazo legal, para indicação do condutor/ infrator, para futuro ressarcimento, se for o caso.
- 7.1.14.** Responder pelas multas decorrentes das infrações de trânsito originadas pelas condições dos veículos.
- 7.1.15.** Atender todas as exigências e especificações contidas nos Anexos I, I - A e I - B do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE

- 7.2.1.** Emitir na presença do representante legal da CONTRATADA, o **“LAUDO DE CONFORMIDADE DOS VEÍCULOS”** objetos deste Contrato, conforme item 15.1.4 e seus subitens do Edital.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

- 7.2.2. Emitir a “Ordem de Início” dos serviços.
- 7.2.3. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 7.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.2.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 7.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 7.2.7. A qualquer tempo se os veículos objetos da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna ou qualquer outra das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos I, I – A e I – B e, a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para adequação ou troca desse veículo, sem prejuízo de substituição imediata sob pena de aplicação da penalidades cabíveis, e rescisão contratual e/ou cancelamento da requisição, conforme o caso, a critério da Administração.
- 7.2.8. Convocar formalmente, a seu critério e a qualquer momento da execução, a **CONTRATADA** para que em 05(cinco) dias da convocação seja efetuada a vistoria técnica do veículo, disponibilizando todos os documentos e informações que forem solicitadas, a ser realizada na Divisão Técnica de Frota e Oficinas – SES-4, na presença do representante legal da empresa, oportunidade em que receberá o LAUDO DE CONFORMIDADE DO VEÍCULO. A não apresentação será motivo de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, a critério da SES.
- 7.2.9. Responder pelas multas decorrentes das infrações de trânsitos cometidas por seu motorista na condução dos veículos, observado o item 7.1.13 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2. A Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

8.2.1. Multa diária pela não execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 30 (trinta) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço não executado

8.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 8.2.4 ou 8.2.5, respectivamente.

8.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

8.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

8.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação judicial para execução específica da obrigação de fazer.

8.2.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação judicial para execução específica da obrigação de fazer.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação judicial para execução específica da obrigação de fazer.

8.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes

8.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Serviços, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

- 8.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.5.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser Modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.7.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da garantia

- 9.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 4.425,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), nos termos do §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 9.2.1.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 9.1 deste Contrato.
- 9.2.2.** Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 9.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 9.2.1, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

- 9.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 9.4.** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
- 9.5.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 9.6.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Fiscalização

- 10.1.** A Fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Diretor da Divisão Técnica de Frota e Oficinas –SES-4.
- 10.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Recebimento do Objeto do Contrato

- 11.1.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

11.4. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Alterações Do Contrato

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

13.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Disposições Finais

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes Contratantes e testemunhas.

SIMÃO PEDRO
Secretário Municipal de Serviços

MARCILIO JOSÉ DE LIMA
Líder Serviço De Locação De Veículo LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita Regane X. Silva
R.G.: 12.835.229-2
End.: R. Libero Badaro, 425.

Nome: Karina Fânoro Lou
R.G.: 48.118.946-4
End.: R. Libero Badaro,
425

Publicado no D.O.U. de
07/10/15, p. 363

...peigne X. Silva